



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

Apresentação: 12/04/2021 17:48 - CSSF

PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 2021

Altera o art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências", para instituir seguro obrigatório destinado à cobertura de danos pessoais decorrentes de efeitos adversos causados pela administração de vacinas contra COVID-19 distribuídas ou comercializadas no território nacional.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado DR. JAZIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Deputado Giovani Cherini, pretende instituir seguro obrigatório destinado à cobertura de danos pessoais decorrentes de efeitos adversos causados pela administração de vacinas contra COVID-19 distribuídas ou comercializadas no território nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando o cenário de urgência que foi estabelecido pela pandemia por Covid-19, que motivou um rápido desenvolvimento de imunizantes. Aponta ainda que, embora justificada,

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212343088100>





a celeridade com que as vacinas têm sido desenvolvidas tem motivado intensos debates acerca da proteção legal aos usuários que, eventualmente, manifestarem eventos adversos causados pela administração desses novos imunizantes. Finalmente, levantou a preocupação de surgirem efeitos adversos graves tardios, que ainda não foram descobertos.

O Projeto, que tramita sob o rito prioritário, está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído às Comissões de **Seguridade Social e Família**, para exame de mérito; de **Finanças e Tributação**, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de **Constituição e Justiça e de Cidadania**, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a análise do mérito referente a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A pandemia por Covid-19 provocou milhões de mortes ao redor do mundo, além de levar a diversas consequências sociais e econômicas. Após a recuperação da primeira onda, temos vivido uma segunda onda de casos ainda mais grave, que ameaça a capacidade do sistema de saúde de atender adequadamente os pacientes.





O desenvolvimento rápido de vacinas eficazes contra o novo coronavírus foi a melhor notícia dos últimos tempos, trazendo esperança para todos nós. Porém, é importante ficar alerta a eventuais efeitos adversos dos imunizantes que estão sendo aplicados na população brasileira.

Recentemente, por exemplo, foi atribuído um efeito colateral grave ao imunizante contra Covid-19 desenvolvido pela AstraZeneca/Oxford¹. Foram casos de trombose, que ocorre com baixíssima frequência, porém servindo de alerta para esse tipo de risco.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Deputado Giovani Cherini, pretende instituir seguro obrigatório destinado à cobertura de danos pessoais decorrentes de efeitos adversos causados pela administração de vacinas contra COVID-19 distribuídas ou comercializadas no território nacional.

Sabemos que as vacinas serão essenciais para sairmos desta terrível situação, porém é dever do Estado proteger seus cidadãos contra eventualidades relacionadas ao uso dos novos produtos imunizantes. A indústria, por outro lado, tem como risco próprio do negócio as reações adversas, que são raras, mas podem ter grande impacto na vida das vítimas.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar sob análise mostra-se meritório do ponto de vista sanitário, ao estabelecer um mecanismo de proteção para a eventualidade de ocorrerem consequências limitantes ou letais do uso das novas vacinas. O custo desse novo seguro para as empresas nos parece irrisório, considerando o grande volume de vendas que tem ocorrido em todo o mundo, e a raridade das complicações graves.

¹ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/bbc/2021/04/07/vacina-astrazenecaoxford-risco-de-trombose-e-rarissimo-e-nao-ha-motivo-para-interromper-imunizacao-avaliam-cientistas.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Dr. Jaziel**

Apresentação: 12/04/2021 17:48 - CSSF

PRL n.1

Entendemos ainda que a própria existência do seguro vai estimular a população a procurar o serviço de vigilância sanitária para relatar as suspeitas de complicações. Como dispomos de um sistema sólido de farmacovigilância, será possível investigar as alegações de danos provocados pela vacinação, evitando fraudes.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. JAZIEL
Relator

